



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	01055/2019/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS
ASSUNTO:	Aposentadoria por invalidez (proventos proporcionais)
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria n° 007/FPS/PMJP/2018, de 17.4.2018 (p. 8 – ID752528) e Portaria n. 017/FPS/PMJP/2021, de 15.3.2021 retroagindo a 20.01.2018 (p.6 – ID1007908)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Inciso I, §1º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC n. 41/03, combinado com o § 1º e inciso I do § 6º do artigo 29 e da Lei Municipal Previdenciária n° 1.403, de 20/07/2005
NOME DA SERVIDORA:	Alzira Montavanele Machado
MATRÍCULA:	809 (p.6 – ID1007908)
CARGO:	Agente de Limpeza Urbana, com carga horária de 40h semanais (p.6 – ID1007908)
CPF:	325.612.612-04 (p.6 – ID1007908)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

1. Considerações Iniciais

Versam os autos acerca da aposentadoria por idade, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta Coordenadoria para análise conclusiva, consoante Despacho, p. 1 – ID1043208.

2. Histórico do Processo

1. Em última análise (p. 1/7, ID1030639), o Corpo Técnico se manifestou pela legalidade da Portaria 017/FPS/PMJP/2021, de 15.3.2021, p.6 – ID1007908, que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais e sem paridade a Senhora Alzira Montavanele Machado nos termos do inciso I, §1º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC n. 41/03, combinado com o § 1º e inciso I do § 6º do artigo 29 e da Lei Municipal Previdenciária n° 1.403, de 20/07/2005, condicionando seu registro ao envio da ficha financeira referente às mudanças promovidas, em cumprimento das determinações contidas na Decisão Monocrática n° 0077/2020/GCSOPD (p.1/9 – ID949043); e na Decisão Monocrática n° 0090/2019/GCSOPD (p. 1/4 – ID844393), bem como na Decisão Monocrática 0018/2020/GCSOPD (p.1/2 – ID872892).

2. Considerando que, em 7.5.2021 o FPS – Ji Paraná apresentou nova documentação, o Conselheiro Relator encaminhou os autos para análise conclusiva.

1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

3. Dos Documentos Encaminhados (p. 2/30 – ID1040487 a 1040492)

3. Foi protocolada aos autos no dia 19.3.2021 pelo Senhor Agostinho Castello Branco Filho – Diretor Presidente do FPS, (p. 2/30 – ID1040487 a 1040492).

4. Análise Técnica

4. O Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná - FPS, se manifestou, por meio do ofício nº 170/2021/FPS¹, no qual relata ter visitado o portal desta Corte, a partir do relatório desta unidade técnica, p. 3/9 – ID1040488, onde constatou a necessidade de encaminhar novos documentos, o que fez de pronto.

5. E assim, o FPS Ji Paraná, por seu Diretor-Presidente, Agostinho Castello Branco Filho, apresentou considerações, aduzindo que os proventos de aposentação da servidora Alzira Montavanele Machado serão atualizados.

...conforme Portaria nº 007/FPS/PMJP/2019; Portaria SEPRT Nº 3659/2020 e Portaria nº 011/FPS/PMJP/2021, e parágrafo único do Art. 57 da Lei Municipal nº 1.403/2005, com acerto dos valores que já foram pagos.

6. Desta feita, apresentou além das cópias das Portarias dos Reajustes: MF nº 15/2018²; FPS nº 007/FPS/PMJP/2019³; SEPRT nº 3659/2020⁴; e do FPS nº 011/FPS/PMJP/2021⁵; encaminhou ainda: o Relatório da Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal⁶; Publicação da Portaria nº 017/FPS/PMJP/2021 no Diário Oficial do Município⁷; Comprovante de Pagamento dos proventos – Contracheque de 04/2021; e Fichas Financeiras dos anos de 2017 a 2021⁸.

7. A partir da Planilha de Proventos e da ficha financeira trazida aos autos é possível conferir que os cálculos estão corretos, em comparado à fundamentação do ato.

¹ Documento nº 04521/21, p. 2 – ID1040487.

² P.18/23 – ID1040491

³ P. 24 – ID1040491

⁴ P. 25/27 – ID1040491

⁵ P. 28/29 – ID1040491

⁶ P. 3/9 – ID1040488

⁷ P. 10 – ID1040489

⁸ P.11/17 – ID1040490



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

8. Em análise da documentação enviada, este Corpo Técnico entende que **foi atendida de forma integral a determinação constante da Decisão Monocrática nº 0077/2020/GCSOPD (p.1/9 – ID949043).**

5. Conclusão

9. Em face ao **cumprimento das determinações contidas na Decisão Monocrática nº 0077/2020/GCSOPD, bem como na Decisão Monocrática nº 0090/2019/GCSOPD (p. 1/4 – ID844393) e Decisão Monocrática 0018/2020/GCSOPD (p.1/2 – ID872892)**, este corpo técnico se manifesta pela legalidade da 017/FPS/PMJP/2021, de 15.3.2021, p.6 – ID1007908, que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais e sem paridade a Senhora Alzira Montavanele Machado nos termos do inciso I, §1º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC n. 41/03, combinado com o § 1º e inciso I do § 6º do artigo 29 e da Lei Municipal Previdenciária nº 1403, de 20/07/2005.

6. Proposta de Encaminhamento

10. Por todo o exposto, propõe-se, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

11. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada

Porto Velho, 24 de junho de 2021.

Rossilena Marcolino de Souza
Auditora de Controle Externo/TCERO
Cadastro 355

Supervisão

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado de Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 25 de Junho de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 24 de Junho de 2021



ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA
Mat. 355
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

NÃO JULGADO